

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 75.304.725/0001-72, carta sindical de 22 de junho de 1980, código 000.000.01329.3, por seu Presidente, Aryberto Léo Bartuscheck, inscrito no CPF/MF sob o n. 066.055.759/20, representando todas as empresas da categoria econômica e, de outro, o SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 82.533.134/0001-32, código n. 205876 e SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 79.370.797/0001-79, código n. 009.019.89721-2, por seus presidentes, Hugo Silveira Lopes, inscrito no CPF sob n. 008.075.249-72 e José Eli Francisco, inscrito no CPF sob n. 121.180.449-68 respectivamente, representando todos os trabalhadores na categoria profissional, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção, terá a vigência de 1(um) ano, iniciando-se à 1º de janeiro de 2005 e encerrando-se à 31 de dezembro de 2005.

02. REAJUSTE SALARIAL

02.1. Convencionam as partes que os salários dos empregados radialistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados em 1º de janeiro de 2005 da seguinte forma:

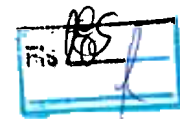
02.1.1. Aplicar-se-á o índice de 6,13% (seis virgula treze por cento) sobre o valor de até R\$1000,00 (hum mil reais).

02.1.2. Aplicar-se-á o índice de 2% (dois por cento) sobre as parcelas do salário que exceder ao valor de R\$1000,01 (hum mil reais e um centavo) até o valor de R\$4000,00 (quatro mil reais).

02.1.3. Para salários acima de R\$4000,01 (quatro mil reais e um centavo) será acrescido o valor fixo de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais).

02.2. Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2004 a vigor em 1º de janeiro de 2005.

[Assinaturas]



03. COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após a data-base, 1º de janeiro de 2004, quer espontâneos, quer compulsórios, excluídos os aumentos individuais decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, complementos de idade ou tempo de serviço e termino de aprendizagem.

04. ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será concedido igual aumento aos empregados Radialistas admitidos após a data-base 1º de janeiro de 2004, proporcionalmente ao período de admissão, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

05. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos que a partir de 1º de janeiro de 2005, os pisos salariais dos Radialistas de Santa Catarina passam a ser os seguintes:

Os Radialistas que desempenham funções não regulamentadas pela Lei nº 6.615/78 e Decreto nº 84.134/79 ou seja, os que desempenham funções gerais, auxiliares ou administrativas, terão assegurados o piso salarial de R\$397,00 (trezentos e noventa e sete reais), ficam excluídos do piso acima referido os empregados que desempenham as funções de "office-boys" e o pessoal de limpeza;

Os Radialistas que desempenham funções regulamentadas pela Lei nº.6.615/78 e Decreto nº. 84.134/79, terão assegurados o piso salarial de R\$467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo único: Se a jornada de trabalho for inferior à legal, é devido o piso salarial, salvo se contratado com horário reduzido, caso em que será observada a proporcionalidade.

06 . COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Desde que seja observado o limite legal da carga horária semanal contratual, as partes poderão estabelecer jornadas de trabalho diferentes. Este sistema de jornada flexível não prejudica o regime de compensação de horário ou de prorrogação de trabalho. No caso de que seja adotado o regime de jornada de trabalho flexível, fica

Handwritten signature and initials.

estipulado entre as partes que a duração da jornada não poderá ser inferior a 3 (três) horas. Ainda na hipótese de adoção do sistema estabelecido na Cláusula, caberá a Empresa elaborar planilhas de controle das horas trabalhadas, folgas semanais, feriados e adicionais.

07. SALÁRIO SUBSTITUTO

É garantido para o empregado Radialista admitido para a mesma função de outro, cujo o contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

08. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, cuja duração for igual ou superior a 7 (sete) dias, o empregado substituto, desde que haja acúmulo de função, perceberá além do próprio salário, a diferença entre o seu salário e o do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

09. AVISO PRÉVIO

09.1 O empregado demitido sem justa causa, com idade igual ou superior a 45 anos, após já ter completado 5(cinco) anos de serviço à mesma empresa, perceberá além do aviso prévio, mais um pagamento adicional equivalente a 1(um) salário contratual, a título indenizatório, para cada período de 5(cinco) anos de atividade ininterruptas ao mesmo empregador.

09.2 Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que conseguir novo emprego antes do término do referido aviso, percebendo tão somente o referente aos dias trabalhados.

10. ACIDENTADO

Fica assegurado a garantia ao trabalho ao empregado após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91 regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07.12.91 no artigo 169.

ESTUDANTE

Os empregados Radialistas estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de falta em dia de realização de provas escolares, exames supletivos e

vestibulares, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

12. UNIFORME E CALÇADO

As empresas fornecerão, gratuitamente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, os uniformes e calçados que exigir.

Parágrafo Único

Os empregados ficam desobrigados do uso de uniformes contendo marcas que não sejam as da empresa, exceto quando se tratar de eventos.

3. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das parcelas pagas e as descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

4. FÉRIAS

As empresas concederão férias a seus empregados, coincidindo, obrigatoriamente, o seu início no primeiro dia útil da semana ou qualquer outro dia da semana a critério do empregado.

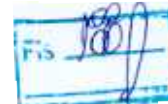
5. ADICIONAL SALARIAL POR VIAGEM

15.1. Os Radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional ou em viagem ao exterior quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito a perceber 1(um) salário-dia, a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras por ventura trabalhadas nessas condições.

15.2. Na hipótese do retorno à sede da empresa após as 22:00 horas, os Radialistas terão direito à parcela de 80% (oitenta por cento) do salário dia, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

15.3. Tal adicional não se aplica aos radialistas que por ventura venham a se afastar da sede da empresa para participarem de eventos de formação profissional ou de evento informativo tais como treinamentos, cursos, congressos, feiras, seminários e visitas técnicas .





1807

15.4. O adicional previsto nesta cláusula não se aplica aos radialistas que exerçam funções de direção, gerência e coordenação.

16. DIÁRIAS EM VIAGEM

As despesas normais de hospedagem, transporte e alimentação serão satisfeitas pelas empresas com desembolso antecipado, quando os Radialistas prestarem atividades fora do município sede.

17. SEGURO VIAGEM

17.1. No caso de viagem do Radialista para desempenho de suas funções, o empregador obriga-se a realizar seguro para cobrir os riscos de viagens, independente do seguro de acidente de trabalho previdenciário, em valor equivalente a R\$1.917,77 (um mil novecentos e dezessete reais setenta e sete centavos).

17.2. Este dispositivo não se aplica às empresas que mantenham apólice de seguro de vida em grupo ou similar para seus empregados.

18. GARANTIA PARA APOSENTADORIA

18.1. Aos empregados que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses de conquistar aposentadoria, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo especificado no caso de não ser requerida a aposentadoria, ou pela ocorrência de demissão por justa causa.

18.2. A percepção desta vantagem fica condicionada a apresentação por parte do empregado ao Departamento de Pessoal, nos primeiros 30 (trinta) dias do período de 24 (vinte e quatro) meses precedente à data de obtenção da aposentadoria, de forma a documentar o seu tempo de serviço junto à Previdência Social. A apresentação do documento será contra recibo, e a falta de apresentação via recibo para o empregador dará a perda do direito aqui normatizado.

19. VALE TRANSPORTE

As empresas continuarão fornecendo aos seus empregados o vale transporte, nos termos da legislação vigente, estabelecendo-se uma quantidade de vales suficientes para cobrir o percurso residência, local de trabalho e residência.

[Handwritten signatures and initials]

20. TRANSPORTE NOTURNO

As empresas que promovam atividades além da meia-noite e até as 6(seis) horas da manhã, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, o transporte dos empregados que trabalharem nesse horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e nem o seu valor integrará o salário para nenhum efeito. Ressalva-se que existindo linha de transporte coletivo regular entre o local de emprego e a residência do empregado, tal cláusula é inaplicável.

ALIMENTAÇÃO

Quando o empregado Radialista prorrogar uma jornada de trabalho e coincidir com horário de refeição, obrigam-se as empresas no fornecimento ou pagamento da alimentação compreendendo almoço ou janta.

22. LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

As empresas que mantêm como empregados os Presidentes dos Sindicatos dos Radialistas Profissionais e de Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Santa Catarina e do Sindicato dos Radialistas Profissionais e de Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão da Região Norte/Nordeste do Estado de Santa Catarina, darão suas liberações, pelo prazo de vigência da presente convenção, para que prestem serviços nas entidades sindicais, assegurando-lhes todos os direitos, como se trabalhando estivessem.

23. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Para permitir o cumprimento da presente decisão normativa, a empresa fornecerá, anualmente, no primeiro mês de vigência desta, relação de todos os empregados, as funções e os salários percebidos no mês anterior e os salários corrigidos.

24. AUXÍLIO CRECHE

24.1. As empresas com sede em Florianópolis e Joinville se obrigam a subsidiar o pagamento de vagas em creches para filhos de trabalhadores Radialistas do sexo feminino, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais com guarda legal dos filhos, no valor de R\$72,60 (setenta e dois reais sessenta centavos). As empresas com sede nas demais cidades do interior do Estado se obrigam a subsidiar R\$36,30 (trinta e seis reais trinta

6



centavos) do pagamento de creches para filhos de trabalhadores Radialistas do sexo feminino, observados os mesmos critérios.

24.2. Idênticas condições são dadas aos empregados do sexo masculino com comprovada guarda legal dos filhos.

25. AUXÍLIO FUNERAL

25.1. As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguros por essas subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo falecimento de um seu empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo uma importância equivalente a R\$ R\$1.917,77

(hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

25.2. Os pagamentos resultantes serão efetivados em quota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

26. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DOENÇA PAGO PELO INSS

26.1. As empresas pagarão, para os empregados em gozo de auxílio doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º(décimo sexto) até o 90º(nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá a diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

- do 16º(décimo sexto) ao 30º(trigésimo) dia de afastamento 100%(cem por cento) da diferença acima especificada.
- do 31º(trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.
- do 61º (sexagésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada.

26.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

19 BIA



26.3. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

27. QUADRO DE AVISOS

27.1. As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos junto ao relógio ponto de cada emissora, para que ali se afixem avisos e comunicações do sindicato acordante.

27.2. Fica estabelecido que a medida máxima do quadro de aviso serão de 60 cm x 45 cm, devendo o mesmo possuir porta e chave bem como deverá ser observada as normas padrão da Empresa.

Os gastos com a confecção do referido quadro correrão por conta do Sindicato Profissional

28. ESCALA DE TRABALHO E FOLGA

Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas uma escala de trabalho e folgas que abranja 8 (oito) dias.

29. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento de empregados radialistas que os autorizem, de compromissos firmados entre eles com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios, empréstimos.

30. QUEBRA DE CAIXA

30.1. As empresas pagarão importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial das funções não regulamentadas da categoria, a título de auxílio por quebra de caixa, para funcionários que tenham por atividade exclusiva efetuar pagamentos e recebimentos.

30.2. Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário dos funcionários acima caracterizados os valores que virtualmente venham a faltar por ocasião da prestação de contas.

3 JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA

O empregado despedido por justa causa, será comunicado por escrito sobre o fato gerador da rescisão contratual, sob pena de nulidade do ato.

8

Fis 1320

32. JORNADA EXTRAORDINÁRIA E NOTURNA

32.1 Convencionam as partes que o trabalho extraordinário será remunerado mediante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

32.2 O empregado que trabalhar entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá um adicional noturno de 20% (vinte por cento).

33. NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A empresa dará aos seus empregados Radialistas a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas de equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empregadora, decorrendo toda e qualquer despesa por sua conta.

34. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

34.1 As empresas integrantes da categoria econômica, abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho repassarão as entidades sindicais profissionais a importância de R\$10,00 (dez reais), por empregado, até o dia 29/04/2005, a título de contribuição negocial.

34.2 O pagamento de tal contribuição será feito mediante cheque nominal à entidade sindical profissional, acompanhado de relação dos empregados abrangidos pelo presente instrumento.

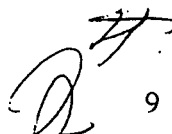
34.3 O não recolhimento no prazo acima previsto, acarretará a empresa inadimplente multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

35. DIREITO ADQUIRIDO

Convencionam as partes que, os colaboradores que percebem adicional por tempo de serviço - quinquênio – ou completaram o período aquisitivo até 31 de dezembro de 2004, terão direito adquirido ao adicional por tempo de serviço sobre o salário básico a título de quinquênio.

36. MULTA

O descumprimento das obrigações de fazer, ajustadas entre as partes sujeitará seus infratores, a multa equivalente a 10% (dez por cento) do

  9

salário mínimo, por infração e por empregado atingido, em benefício do empregado ou dos Sindicatos acordantes.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente convenção em 5 (cinco) vias, de igual teor, assinadas pelas partes e por 2(duas) testemunhas.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2005

Hugo Silveira Lopes
HUGO SILVEIRA LOPES
CPF n. 008.075.249-72
PRESIDENTE

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

José Eli Francisco
JOSÉ ELI FRANCISCO
CPF n. 121.180.449-68
PRESIDENTE

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Arýbério Leo Bartuschek
ARÝBERIO LEO BARTUSCHEK
CPF n. 066.055.759/20
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO ESTADO DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS

[Assinaturas de Testemunhas]

31/1/05 11:19/87

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 001900/05-01 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 0312 fls. 27 do livro nº. 27.
Florianópolis, 11/03/05.

Edilene Freire Silvestrin
SERVI/DRT-SC
Mat. 0256.104.51APL